



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil

e-mail: reitoria@uesc.br

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2003

INSTITUI NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA SABÁTICA PARA O PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 35 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar normas e critérios para concessão da licença sabática para os docentes desta Universidade.

Parágrafo Único - A concessão da licença sabática tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A licença sabática poderá ser concedida aos professores integrantes do quadro de pessoal desta Universidade (Plenos, Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares), pelo prazo de 06 (seis) meses, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo efetivo, desde que preencha os seguintes requisitos:

a) conte com, no mínimo, 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercício do Magistério Superior;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

b) apresente plano de estudos pautado na área de conhecimento em que desenvolve suas atividades acadêmicas ou em outra área de conhecimento prevista nas prioridades do Departamento.

§ 1º – O semestre sabático somente será concedido para o fim previsto nesta Resolução, à vista de documento de aceite específico expedido pela entidade de destino, onde o plano será desenvolvido.

§ 2º - O docente ocupante de cargo de provimento temporário, que solicitar licença sabática, não fará jus aos vencimentos correspondentes ao cargo ou função comissionada, devendo, quando do afastamento, ser exonerado.

Art. 3º - O interstício para aquisição do semestre sabático será contado a partir da data de admissão do docente no Quadro de Pessoal Efetivo da UESC.

Parágrafo Único - Ao docente com direito adquirido em outra Instituição Estadual do Ensino Superior da Bahia, transferido para a UESC, só será concedida licença sabática após 02 (dois) anos de efetivo exercício nesta Universidade.

Art. 4º - Na contagem de cada interstício serão descontados os dias correspondentes a:

I. faltas não justificadas até o limite de 10 (dez), consecutivas ou não;

II. afastamento preventivo, quando do processo administrativo disciplinar não resultar punição, ou se esta se limitar à penalidade de advertência;

III. o período inferior a 180 (cento e oitenta) dias de licença, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV. licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente, por período inferior a 90 (noventa) dias;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil

e-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - Na hipótese do inciso II, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º - Os afastamentos realizados por período inferior a 30 (trinta) dias, no país ou no exterior, não são entendidos como atividades de aperfeiçoamento e, portanto, não serão computados no cálculo do interstício para a concessão da licença sabática.

§ 3º - Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, a contagem do interstício será retomada na data em que o servidor reassumir o exercício.

Art. 5º - A contagem do interstício será interrompida, quando ocorrerem:

I. faltas não justificadas que excederem a 10 (dez) dias, consecutivas ou não;

II. aplicação de penalidade disciplinar, mais grave que a de advertência;

III. licença para tratamento de saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

IV. licença para acompanhar familiar doente, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, ou ainda para acompanhar o cônjuge, transferido no serviço público, por período superior a 90 dias, consecutivos ou não;

V. licença não remunerada por qualquer motivo;

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso I dos artigos 4º e 5º, consideram-se faltas não justificadas aquelas que constarem dos assentamentos funcionais do docente e descontadas do salário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126

CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil

e-mail: reitoria@uesc.br

Art. 6º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos efetuar a apuração dos períodos aquisitivos de direito, para efeito de concessão da Licença Sabática, observadas as exigências legais pertinentes, bem como as destas normas.

Art. 7º - O gozo da licença sabática será regulado por escalas elaboradas pelas Plenárias Departamentais e homologadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE.

Art. 8º - Na elaboração de suas escalas de concessão de Licença Sabática, as Plenárias Departamentais, respeitadas as conveniências e necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso, deverão levar em conta, e preferencialmente nesta ordem:

- I. o tempo de serviço na UESC;
- II. o mérito e a relevância dos planos e propostas de aperfeiçoamento, treinamento e/ou capacitação técnico-profissional apresentados pelos interessados;
- III. a produção científica, técnica ou artística do docente.

§ 1º – Aos Departamentos, se assim entenderem necessário, é facultada a prerrogativa do estabelecimento de normas internas complementares para a elaboração da escala de concessão da licença sabática, observadas as disposições da Legislação e desta Resolução.

§ 2º - A concessão da Licença Sabática se submeterá a critérios e procedimentos administrativos que assegurem o regular funcionamento da Universidade, condicionando o seu gozo à conveniência da Instituição.

Art. 9º – A licença sabática só poderá ser solicitada com um mínimo de 06 (seis) meses de antecedência da data de afastamento.

Art. 10 – A licença sabática só poderá ser concedida integralmente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126

CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil

e-mail: reitoria@uesc.br

Art. 11 – O docente integrante da Carreira do Magistério Superior poderá acumular mais de um período de gozo da licença sabática durante sua vida funcional na UESC.

Art. 12 – Uma vez elaborada e aprovada a escala, anual ou semestral, de concessão de licença sabática pela Plenária Departamental, a solicitação dos docentes, com os respectivos Planos de Aperfeiçoamento, deverão ser encaminhados à Presidência do CONSEPE para homologação.

Art. 13 – Da decisão da plenária departamental que não recomendar a concessão da licença sabática caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis, pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado perante o Departamento no qual está lotado.

Parágrafo Único – Mantida a decisão objeto do pedido de reconsideração, o docente poderá interpor recurso para o Reitor, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 14 - Para todos os assuntos relacionados com a organização da escala de licença sabática e sua concessão, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é a instância final de recurso.

Parágrafo Único – A licença sabática que implique em afastamento do docente do País, para desenvolvimento do seu plano de trabalho em instituições de ensino no exterior, deverá ser encaminhada para a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Governador.

Art. 15 – O docente, quando do seu retorno e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da licença sabática, apresentará à Plenária Departamental um relatório circunstanciado de suas atividades, que será analisado e encaminhado à Presidência do CONSEPE, para conhecimento e posterior arquivamento em seu dossiê na Gerência de Recursos Humanos.

Art. 16 – O período de gozo de férias do docente não poderá coincidir com o período de gozo da licença sabática.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126

CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil

e-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo Único – Não será concedido o gozo de férias no mês imediatamente anterior ou imediatamente posterior à licença sabática.

Art. 17 – Em nenhuma hipótese, poderá o semestre sabático ser convertido em pecúnia.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de março de 2003

**RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE**